



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.182/12

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Luzinete Geraldo da Silva Souto
Órgão: Prefeitura Municipal de Montadas

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 099/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.182/12, que trata da aposentadoria da Sra. Luzinete Geraldo da Silva Souto, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 112-82, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Montadas, e,

Considerando que, mesmo tendo sido notificado, o órgão responsável não enviou a documentação reclamada pela Unidade Técnica desta Corte,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noveenta) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Lindembergue Souza Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

André Carlo Torres Pontes
Cons. em exercício

Oscar Mamede Santiago Melo
Cons. em exercício

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.182/12

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria servidora Luzinete Geraldo da Silva Souto, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 112-82, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Montadas.

Em relatório inicial (fl. 68), através da análise da documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou as seguintes inconformidades:

- a) Não informação do tempo de contribuição da servidora ao RPPS.
- b) Não apresentação dos cálculos proventuais e apresentação do contracheque da servidora inativa com remuneração em parcela única.

Atendendo à notificação da Auditoria, a autoridade responsável apresentou defesa (fl. 71/78), trazendo certidão de tempo de Contribuição (fl. 72/73) bem como os cálculos proventuais (fl. 74). Contudo, não foi enviado o contracheque com as verbas discriminadas.

Novamente notificado, o representante do órgão de origem deixou escoar o prazo regimental sem enviar a esta Corte a documentação reclamada pela Auditoria.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Lindembergue Souza Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator